



## LEI Nº 3.008, DE 07 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e Transtorno do Espectro Autista (TEA) em eventos realizados em espaços públicos e privados no Município de Brumadinho/MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas diretrizes para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todos os eventos abertos ao público realizados em espaços públicos ou privados no âmbito do Município de Brumadinho.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei consideram-se eventos abertos ao público aqueles de natureza cultural, esportiva, recreativa, educacional, religiosa, cívica ou institucional, independentemente de cobrança de ingresso, realizados em locais acessíveis à população em geral.

**Art. 3º** Os organizadores dos eventos devem priorizar, sempre que possível, medidas que garantam acessibilidade e inclusão, tais como:

- I. Rampa de acesso, pisos táteis e banheiros adaptados para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida;
- II. Sinalização visual e sonora adequada;
- III. Espaço reservado e visível para pessoas com cadeiras de rodas ou mobilidade limitada;
- IV. Ambiente com redução de estímulos visuais e sonoros, ou espaço de acolhimento, quando possível, para pessoas com TEA sensíveis a aglomeração e ruídos;



- V. Informações acessíveis nos meios de divulgação do evento (cartazes, redes sociais, sites), indicando a existência de recursos de acessibilidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, por meio de regulamentação, incentivar a adoção das medidas previstas nesta Lei pelos organizadores de eventos, bem como promover campanhas de conscientização e apoio técnico para sua implementação.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei aplica-se aos eventos realizados após a sua entrada em vigor, respeitando-se os limites de viabilidade técnica e orçamentária dos organizadores.

**Art. 6º** Esta Lei não cria obrigações diretas ou despesas ao Poder Executivo Municipal, devendo sua aplicação observar os Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e Disponibilidade de Recursos Públicos ou Privados, conforme o caso.

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 07 de julho de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras  
**Prefeito Municipal**